



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 72/2021

Uberlândia, 12 de julho de 2021.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32128110(SEI!)

<b>Processo SLA:</b> 2741/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEREDOR:</b> FERNANDA AGUIRRE FRANCO		<b>CPF:</b> 006.133.436-70			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA RETIRO - MAT.: 5.795 SRI CAPINÓPOLIS		<b>CPF:</b> 006.133.436-70			
<b>MUNICÍPIO:</b> Capinópolis		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 18° 44' 8.826" S <b>LONG:</b> 49° 30' 27.930" W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
• Não há incidência de critério locacional.					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0		
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Sergio Oliveira Cury (Engenheiro agrônomo)	CREA 55627D MG	MG20210280263			



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2021, às 13:30, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)  
[julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **32128596** e o código CRC **FF37C43E**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0035480/2021-88

SEI nº 32128596



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32128110/2021**

O empreendimento Fazenda Retiro – Matrícula: 05.795 Sri Capinópolis, empreendedora Fernanda Aguirre Franco e Outros, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal bovinocultura em regime extensivo e confinamento, e a atividade de culturas anuais no município de Santa Vitória/MG. 14/05/2022 foi formalizado o processo SLA 2741/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.04.01.003.0004249, com o objetivo de renovar a licença ambiental vigente certificado LAS/RAS número 4018/2020. A análise referente ao cumprimento das condicionantes será realizada pelo NUCAM – Núcleo de Controle Ambiental, vinculado a SEMAD, por isso não consta neste parecer.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água e reservatório artificial, que se encontram protegidos por cercas e aceiros. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3112604-C943CF06CFA542C7A9238DC86668FD39, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental. As áreas de Reserva Legal e APP encontram-se protegidas por cercas, o aceiro, quando limítrofe à atividade de culturas anuais.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 44' 8.826" S 49° 30' 27.930" W, sua área total corresponde 906,00-41ha, sendo 660 ha de área útil e 4,22 ha de área construída, com o número total de 06 funcionários fixos, sendo 02 funcionários no setor administrativo e 02 no setor de produção.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que ocorre em uma área de 650 hectares, com 200 cabeças de bovinos (Código: G-02-07-0, Classe: 3, Porte: médio, Potencial Poluidor: médio); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos em regime de confinamento, com criação de 1980 cabeças de bovinos (Código: G-02-08-9, Classe: 3, Porte: médio, Potencial Poluidor: médio) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com cultivo de milho ou sorgo (7.200 kg/ha) e soja (6.000 Kg/ha), em uma área correspondente à 650 hectares (Código: G-01-03-1, Classe: 3, Porte: médio, Potencial Poluidor: médio).

As atividades de culturas anuais e bovinocultura em regime extensivo são consideradas sazonais, uma vez que a atividade de Culturas anuais é paralisada no período entressafra, sendo desenvolvida nesse período a atividade de Bovinocultura em regime extensivo

A atividade de culturas anuais é realizada por terceiro, havendo um Contrato de Parceria Agrícola, sendo de um lado, como “parceiro (s) outorgantes (s)” Alexandre Aguirre Franco, Fernanda Aguirre Franco, Luciano Aguirre Franco e Alice Aguirre Ribeiro; e de outro lado, como “parceiro outorgado”, Pedro Antônio Medeiros Guimarães.



### Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32128110/2021

O empreendimento realiza o cultivo de soja, milho e/ou sorgo através de plantio direto, sempre realizando o plantio de soja na safra e milho/sorgo como segundo plantio, não se realizada com frequência defensivos agrícolas ou fertilização pesada. Essa atividade é realizada por parceiros que utilizam de insumos e maquinários próprios, tanto semente, adubos quanto defensivos agrícolas, quando necessário. Os insumos são transportados à propriedade no momento de sua aplicação e os resíduos gerados são levados no mesmo dia de sua aplicação, não ficando armazenados vasilhames cheios e /ou resíduos na área do empreendimento.

A colheita também é terceirizada e o que é colhido é vendido de imediato, não havendo estocagem na área. Parte da segunda safra também é destinada a ensilagem para o consumo no confinamento, dependendo da quantidade da mesma do número de animais confinados no momento.

A atividade de bovinocultura em regime extensivo ocorre após a saída da segunda cultura (milho ou sorgo) permanecendo até o plantio da próxima safra, no início do período chuvoso. Usa-se sal mineralizado na alimentação destes.

A bovinocultura em regime de confinamento é realizada durante todo o ano, e conta com uma estrutura de 12 currais. Os animais entram com 390 kg, aproximadamente, e saem com 600 kg, em média. A alimentação acontece com silagem de milho, sorgo e/ou bagaço de cana 4 vezes ao dia, com concentrado proteíco (farelo de soja e caroço de algodão, milho, sorgo, melaço de soja etc) e suplemento mineral vitamínico; e todos os animais são vacinados e vermifugados.

Para a finalidade de dessedentação animal e consumo humano o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 1908437/2019 (processo 28313/2017), captação em Barramento em curso de água, e a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0185748/2020 (10584/2020) para captação em nascente.

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos (carcaças de bovinos, resíduos de saúde animal, resíduos domésticos, vasilhames de defensivos agrícolas e esterco) e geração de efluentes líquidos sanitários e efluentes gerados no confinamento dos bovinos.

Os currais do confinamento possuem sistema de canaletas, que direcionam os efluentes para dois bolsões impermeabilizados com manta. Os efluentes sanitários são direcionados à fossa séptica, com lançamento final em corpo d'água.

Informaram-se que o empreendimento não gera efluentes de água de lavagem de pisos e equipamentos, de água de lavagem de produtos agropecuários.



### **Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32128110/2021**

Os resíduos de produtos veterinários são armazenados, temporariamente, em um galpão da propriedade, e posteriormente são encaminhados à empresa Salto Soluções Ambientais – Ltda. O esterco gerado é amontoado por 90 dias, misturado com fonte de n-p-k e utilizado como adubo nas áreas de lavoura/pastagem. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são devolvidas à ADICER Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado, e embalagens de fertilizantes não ficam armazenadas no empreendimento, e posteriormente são devolvidas aos locais de revenda. As carcaças dos bovinos são enterradas em cemitério de animais em local isolado, em valas, dentro do perímetro da fazenda, nas coordenadas geográficas WGS 84 18°45'27,66" / 49°30'31,79". Os resíduos domésticos ficam dispostos em um galpão localizado no empreendimento, sendo os recicláveis direcionados à coleta seletiva e os demais ao aterro sanitário do município de Capinópolis/MG.

De maneira os resíduos ficam dispostos em um depósito temporariamente, até sua destinação final. Os vasilhames de defensivos agrícolas vazios são devolvidos ao fabricante. Os resíduos de medicamento veterinários e contaminados com óleo e graxa são destinados à empresa UBRLIMP Ambiental Ituiutaba. Os resíduos domésticos são direcionados à coleta municipal de Santa Vitória.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados à fossa séptica.

Informaram-se que as manutenções das máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento são realizadas em locais especializados fora do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda Retiro – Matrícula 5.795, empreendedora Fernanda Aguirre Franco, para o desenvolvimento das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento no municípios Capinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Retiro – Matrícula nº 05.795

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Retiro – Matrícula nº 05.795

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.